



LEI Nº. 732 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007

“ Estima receita e fixa a despesa do Município de Francisco Badaró para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Francisco Badaró, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2008, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

ART.2º - O orçamento do Município de Francisco Badaró, estima a receita em R\$ 7.720.000,00 (Sete milhões e setecentos e vinte mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

ART. 3º- As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	280.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	40.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.689.432,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.000,00
SUB TOTAL	8.059.432,40
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	- 1.009.432,42
SUB TOTAL	-1.009.432,40
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	650.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
SUB TOTAL	670.000,00
TOTAL GERAL	7.720.000,00



ART. 4º - As despesas do Município de Francisco Badaró serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	392.200,00
JUDICIÁRIA	19.500,00
ADMINISTRAÇÃO	1.440.000,00
DEFESA NACIONAL	13.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	21.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	189.500,00
PREVIDENCIA SOCIAL	299.000,00
SAUDE	1.859.000,00
TRABALHO	1.000,00
EDUCAÇÃO	1.905.000,00
CULTURA	90.000,00
URBANISMO	406.500,00
HABITAÇÃO	2.500,00
SANEAMENTO	214.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	7.000,00
AGRICULTURA	133.000,00
COMUNICAÇÕES	23.000,00
ENERGIA	102.000,00
TRANSPORTE	260.000,00
DESPORTO E LAZER	112.800,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	230.000,00
TOTAL	7.720.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CORPO LEGISLATIVO	184.500,00
SECRETARIA	163.700,00
SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA	44.000,00
GANINETE DO PREFEITO E SECRETARIA GERAL	439.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.034.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.062.000,00
DEPARTAMENTO DE SAUDE E HIGIENE	1.859.000,00
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E ORG. COMUNITARIA	311.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS	1.018.300,00
DEPARTAMENTO DE AGRIC. MEIO AMB. E DESENV. RURAL	374.500,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	230.000,00
TOTAL	7.720.000,00



DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.285.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.399.600,00
SUB TOTAL	6.627.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	552.300,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	310.500,00
SUB TOTAL	862.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	230.000,00
SUB TOTAL	230.000,00
TOTAL	7.720.000,00

ART. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

- I. A abrir Créditos Suplementares até o limite de 35,00% (Trinta e Cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem durante a execução orçamentária de 2008, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.
- II. A abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2008, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 35,00 % (Trinta e Cinco por cento) da receita realizada.
- III. A abrir Créditos Suplementares às Dotações do Orçamento para o exercício de 2008, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.
- IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
- V. Proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

ART.6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida à programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art.29 A da



Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

ART.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró/MG, 06 de Dezembro de 2007.

José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal